

000003

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC

PREÂMBULO

Acordam os signatários em conciliar as cláusulas constantes do presente instrumento, de âmbito nacional, que passam a integrar as condições que disciplinarão as relações de trabalho na Empresa, a vigor no período de 01.09.2003 a 31.08.2004.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL/INDENIZAÇÃO

O Banco compromete-se a reajustar em 12,60% (doze vírgula sessenta por cento), a partir de 01/09/2003, as tabelas salariais vigentes em 31/08/2003, e a conceder aos funcionários com contrato de trabalho em vigor em 01.09.2003, indenização de abono único na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, desvinculado do salário e de caráter excepcional e transitório, no valor bruto de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais relativas aos meses de setembro e outubro de 2003, decorrentes da aplicação dos reajustes mencionados no 'caput', foram pagas em 22.10.2003, na forma do Termo de Compromisso de Cumprimento celebrado entre os signatários.

Parágrafo Segundo - Os reajustes de que trata a presente cláusula não se aplicam aos valores relativos à verba Diferencial de Mercado.

Parágrafo Terceiro – O valor da indenização mencionada no 'caput' foi pago em parcela única, em 22.10.2003, na forma do Termo de Compromisso de Cumprimento celebrado entre os signatários.

Parágrafo Quarto - A indenização de que trata a presente cláusula não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quinto - O adiantamento salarial realizado no mês de setembro será descontado dos funcionários na folha de pagamento relativa aos meses de novembro/2003, dezembro/2003 e janeiro/2004.

Parágrafo Sexto - Não fazem jus à indenização referida na presente cláusula os Menores Auxiliares de Serviço de Apoio.

Parágrafo Sétimo - Aos funcionários desligados da Empresa a partir de 1º de setembro de 2003, o Banco fará o pagamento da indenização de forma proporcional, à base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.



3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994,
Autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasília - DF, 02 JAN 2004

José Davalco das Sobrinho - Tabelião
José Arismar da Silva - Tab. Substituto
Nilson Marcelino Pereira - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Lucimar dos Santos Lima - Márcia Edilene de M. Andrade.